



LEI Nº 2.448/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a criação de Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional 2023 e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional 2023 no âmbito do Poder Executivo de Capelinha

§1º. O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional 2023 ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, destinado à formação profissional e educacional dos estudantes.

§ 2º. Para implantação do Programa, será firmado Contrato/Convênio entre o Município e Instituição de Ensino Superior com ensino presencial no Município de Capelinha.

§ 3º. Será concedido a cada beneficiário, auxílio financeiro mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso escolhido.

§ 4º. O programa contemplará até 20 (vinte) estudantes residentes no Município de Capelinha/MG, previamente selecionados conforme requisitos constantes no artigo 2º da presente lei e em Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.



I - Fica resguardado o percentual de 10% das bolsas de aprendizagem profissional que versa a presente Lei às pessoas com deficiência e 10% das bolsas às pessoas e/ou estudantes oriundos de comunidades quilombolas do Município.

II - Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

III - Caso não compareçam candidatos nos termos dos incisos I e II desse parágrafo, as vagas serão destinadas para ampla concorrência.

IV - O Edital previsto no caput terá validade de doze meses, e poderá ser prorrogada uma só vez, por igual período.

§5º. Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional 2023 até 01 (um) integrante de cada núcleo familiar.

§6º. Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

§ 7º. O aluno poderá lançar mão da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio- ENEM nos últimos 03 (três) anos.

§ 8º. As vagas remanescentes do Programa Bolsa Aprendizagem 2021 e 2023 poderão ser preenchidas através do aproveitamento da lista de candidatos excedentes dos processos de seleção realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§9º. Os alunos não bolsistas, já matriculados em curso de graduação, que estiverem cursando até o 6º período, desde que sejam devidamente aprovados em processo de seleção, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, também



poderão concorrer às vagas remanescentes do Programa Bolsa Aprendizagem 2021 e 2023.

Art. 2º. Poderão ser contemplados com as bolsas do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional 2023 os candidatos que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - deter capacidade civil;

III - quitação eleitoral;

IV - ter concluído o ensino médio;

V - ter cursado todo o ensino fundamental e médio em escolas públicas;

VI - não estar matriculado em outro curso de graduação (curso superior);

VII - não possuir diploma de curso graduação (curso superior);

VIII - estar inserido em núcleo familiar, devidamente cadastrado no CadÚnico, cuja renda per capita não ultrapasse $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;

IX - comprovar residência mínima de 01 (um) ano no Município de Capelinha/MG;

X - ter sido selecionado e atender os requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação;

XI - ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM há, no máximo, (03) três anos;

XII - apresentar comprovante de que reside no Município de Capelinha há pelo menos 12 (doze) meses, sendo que, caso o candidato (a) resida em Imóvel alugado ou cedido deverá apresentar contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel firmado em cartório;

XIII - estar quite com as obrigações militares, se do gênero masculino.



Art. 3º. O benefício financeiro de que trata esta lei será pago, após a celebração do convênio/contrato, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Parágrafo Único. O pagamento de que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e está condicionado a apresentação pelo beneficiário de comprovante de frequência e quitação integral da mensalidade, referentes ao mês imediatamente anterior, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. São condições cumulativas para a manutenção do benefício financeiro de que trata esta lei:

I - frequência mensal mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ou extraordinariamente, comprovação junto à Secretaria Municipal de Educação de motivo justo que abone eventuais faltas que ultrapassem o limite definido por esta lei;

II - aprovação 70% (setenta por cento) em todas as matérias do curso.

§1º. O beneficiário que não atender as condições acima descritas, trancar a matrícula, desistir do curso ou, ainda, se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa, será notificado para que, caso queira, apresente justificativa/defesa no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, sob pena de perda do benefício e aplicação da penalidade previstas nos artigos 5º e 6º.

§2º. Comissão formada por 03 servidores municipais sendo 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho; 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação e 01(um) servidor da Procuradoria Jurídica do Município de Capelinha/MG - analisará a justificativa/defesa apresentada pelo beneficiário e emitirá parecer conclusivo sobre a perda ou manutenção do benefício



e submeterá a apreciação do Prefeito Municipal para decisão final.

§3º. O procedimento previsto no parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. A não apresentação de justificativa/defesa pelo beneficiário no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro acarretará a cessação imediata e automática do benefício e aplicação da penalidade prevista nos artigos 5º e 6º.

Art. 5º. Além das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo anterior, perderá a bolsa o aluno beneficiário que trancar a matrícula; desistir do curso ou, ainda, se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 6º. O aluno que perder a bolsa fica obrigado a restituir ao Município de Capelinha o valor atualizado das bolsas pagas, devidamente atualizado, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Art. 7º. Não se aplica a penalidade descrita nos artigos 5º e 6º, tão somente, nas hipóteses em que o aluno comprovar motivo considerado justo por comissão formada pela Secretaria Municipal de Educação para o trancamento da matrícula ou para a desistência do curso.

Art. 8º. Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda suficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para candidatos inseridos em núcleo familiar, devidamente cadastrado no CadÚnico, cuja renda *per capita* não ultrapasse 1 (um) salário mínimo e, posteriormente, caso ainda haja vagas remanescentes, poderão ser direcionadas para alunos inseridos em núcleo familiar, devidamente cadastrado no CadÚnico, cuja renda *per capita* não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo. Em ambas hipóteses, os candidatos devem atender aos requisitos previstos no artigo 2º dessa Lei.



Art. 9º. Caso o educando beneficiário da bolsa de estudo prevista nessa Lei venha participar de programa de estágio dos Poderes Públicos Municipais, Poderes Executivo e Legislativo, este somente poderá realizar o estágio sem ônus para o Erário Municipal, sendo sua concessão dependente da conveniência administrativa, do interesse público e da existência de vagas.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Fica o Município autorizado a conceder incentivo através da aquisição de bolsas de estudo para implantação de Faculdade/Polo de Apoio Presencial, objetivando ajudar a viabilizar o presente programa.

Art. 12. Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha/MG, 22 de novembro de 2023.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal